PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº 35/2021

Estabelece critérios mínimos para a realização de serviços de podas e cortes de árvores, destinados a garantir a integridade dos equipamentos voltados a prestação de serviços de energia elétrica, telefonia e internet no município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para a realização de serviços de podas e cortes de árvores, destinados a garantir a integridade dos equipamentos voltados a prestação de serviços de energia elétrica, telefonia e internet no município de Divinópolis, deverão ser observados, além das Normas Técnicas de Segurança, no mínimo, os seguintes critérios:

I – a poda deverá ser feita de forma homogênea e regular, em toda a copa da árvore que esteja em contato com a rede de energia elétrica, telefonia e internet.

II – os galhos e resíduos decorrentes dos serviços realizados deverão ser retirados imediatamente após a realização do serviço pela empresa responsável, que dará a destinação correta para o material.

Art. 2º No caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, o infrator estará sujeito à imposição de multa no valor de 10 (dez) UPMFD.

§1º Em caso de reincidência na infração, a multa será aplicada em dobro a cada ocorrência constatada.

§2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§4º O não pagamento da multa no prazo estabelecido em regulamento pelo Poder Executivo implicará protesto e cobrança judicial.

§5º A penalidade prevista no caput será estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a prática da infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de nosso conhecimento que em nossa cidade são realizadas por algumas empresas, os serviços de poda e ou corte de árvores, (quando os galhos ou copa das árvores oferecem riscos ou danificam os cabos de transmissão de energia elétrica, telefonia e internet na cidade).

Portanto, a nosso ver, na realização de tais serviços, cabe responsabilidade as empresas responsáveis para com o município, pois muitas vezes, nota-se que os serviços são realizados de forma irregular (são podados somente os galhos que atingem à rede elétrica, rede de telefonia e internet e, o lado oposto da copa da árvore, fica sobrecarregado). Dessa forma, às árvores ficam propensas a caírem e causarem acidentes, machucando pessoas.

Vale ressaltar, que a população e os órgãos competentes, não estão contentes com o desserviço prestado, por parte destas empresas, pois, após o corte ou poda, funcionários sob a responsabilidade da mesma, deixam resíduos e galhos sobre as calçadas, ocasionando acidentes e perigo de incêndio; e, mais, caso chova nessas ocasiões, pode haver entupimento das galerias de águas pluviais.

Pelas razões expostas, apresentamos este Projeto de Lei, com o intuito de sanar as problemáticas acima citadas e, trazer mais segurança aos munícipes de nossa cidade.

Divinópolis, 25 de Fevereiro de 2021.

_____

Ana Paula - Quintino

Vereadora – PSC